



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 192/22

Luxemburgo, 30 de novembro de 2022

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-101/18 | Áustria/Comissão

Construção de novos reatores nucleares: o Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto pela Áustria que contesta o auxílio ao investimento húngaro aprovado pela Comissão

Por Decisão de 6 de março de 2017 ¹ (a seguir «decisão impugnada»), a Comissão Europeia aprovou o auxílio ao investimento notificado pela Hungria a favor da empresa pública MVM Paks II Nuclear Power Plant Development Private Company Limited by Shares (a seguir «sociedade Paks II»), relativo à exploração de dois reatores nucleares em construção nas instalações da central nuclear de Paks que devem substituir gradualmente os quatro reatores nucleares já explorados nessas instalações.

Este auxílio ao investimento (a seguir «auxílio em causa»), que consiste, em substância, na disponibilização à sociedade Paks II, a título gratuito, dos novos reatores nucleares para efeitos da sua exploração, é, em grande parte, financiado por um empréstimo, sob a forma de uma linha de crédito renovável de 10 mil milhões de euros, concedida pela Rússia à Hungria no âmbito de um acordo intergovernamental sobre cooperação no domínio da utilização pacífica da energia nuclear. Em conformidade com esse acordo, a construção dos novos reatores foi confiada, por adjudicação direta, à sociedade Nizhny Novgorod Engineering Company Atomenergoproekt (a seguir «JSC NIAEP»).

Na decisão impugnada, a Comissão declarou o auxílio em causa compatível com o mercado interno sob reserva de condições, em conformidade com o artigo 107.º, n.º 3, alínea c), TFUE. Ao abrigo desta disposição, os auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas pode ser considerados compatíveis com o mercado interno quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum.

A Áustria interpôs um recurso de anulação da decisão impugnada.

Apreciação do Tribunal Geral

Em primeiro lugar, o Tribunal julga improcedente o fundamento relativo à ilegalidade da decisão impugnada, na medida em que a Comissão declarou o auxílio compatível com o mercado interno apesar de a adjudicação direta à sociedade JSC NIAEP do contrato de construção dos novos reatores nucleares constituir uma violação das regras da União relativas à contratação pública.

¹ Decisão (UE) 2017/2112 da Comissão, de 6 de março de 2017, relativa à medida/ao regime de auxílios/ao auxílio estatal SA.38454-2015/C (ex 2015/N) que a Hungria tenciona aplicar para apoiar o desenvolvimento de dois novos reatores nucleares na central nuclear de Paks II (JO 2017, L 317, p. 45).

A este respeito, a Áustria alegava designadamente que, uma vez que a adjudicação do contrato de construção dos novos reatores era uma modalidade indissociável do auxílio em causa, a Comissão era obrigada a analisá-lo igualmente à luz das regras da União em matéria de contratação pública. Em seu entender, resulta, além disso, do Acórdão Áustria/Comissão ² que a Comissão deveria ter apreciado o auxílio em causa à luz das disposições do direito da União sobre a contratação pública independentemente da questão de saber se a adjudicação do contrato de construção constituía uma modalidade indissociável desse auxílio.

O Tribunal começa por afastar a argumentação da Áustria baseada no Acórdão Áustria/Comissão. Apesar de resultar deste último que a atividade económica promovida pelo auxílio deve ser compatível com o direito da União, não foi invocada pela Áustria, no presente processo, nenhuma violação do direito da União devido à atividade apoiada, a saber, a produção de energia nuclear. Além disso, não decorre deste acórdão que o Tribunal de Justiça tenha pretendido alargar o alcance do controlo que incumbe à Comissão no âmbito de um procedimento destinado a verificar a compatibilidade de um auxílio de Estado com o mercado interno, abandonando a sua jurisprudência segundo a qual havia que distinguir entre as modalidades que apresentavam umnexo indissociável com o objeto do auxílio e as que não o tinham.

Por outro lado, o reconhecimento, no âmbito de um processo destinado a verificar a compatibilidade de um auxílio de Estado com o mercado interno, de uma obrigação de tomar definitivamente posição sobre a existência ou a inexistência de uma violação de disposições do direito da União diferentes das relativas aos auxílios de Estado, seja qual for o nexo entre a modalidade de auxílio e o objeto do mesmo, colidiria, por um lado, com as regras e as garantias processuais próprias dos processos especialmente previstos para o controlo da aplicação dessas disposições e, por outro, com o princípio da autonomia dos processos administrativos e das vias de recurso.

Tendo em conta estas precisões, o Tribunal declara, em seguida, que a decisão de adjudicação do contrato de construção dos dois novos reatores, que se situava a montante da medida de auxílio em causa, não constitui uma modalidade indissociável do objeto do referido auxílio. A condução de um procedimento de contratação pública e o eventual recurso a outra empresa para a construção dos reatores não alteraria nem o objeto do auxílio, a saber, a disponibilização, a título gratuito, de dois novos reatores nucleares para efeitos da sua exploração, nem o beneficiário do auxílio, que é a sociedade Paks II. Além disso, na hipótese de um procedimento de concurso ter influenciado o montante do auxílio, o que a Áustria não demonstrou, tal circunstância não teria, em si mesma, nenhuma consequência sobre a vantagem que o referido auxílio constituía para o seu beneficiário, a saber, a disponibilização gratuita de dois novos reatores para efeitos da sua exploração.

Por último, o Tribunal salienta que, contrariamente ao que alega a Áustria, a Comissão tinha fundamento para remeter, na decisão impugnada, para a apreciação que efetuou no âmbito de um processo por incumprimento anterior, no qual tinha concluído que a adjudicação direta da construção dos dois novos reatores à sociedade JSC NIAEP não violava o direito da União em matéria de contratação pública. Com efeito, o princípio da segurança jurídica exclui que a Comissão possa reapreciar a adjudicação do contrato de construção no âmbito do procedimento de auxílio de Estado se não dispuser de novas informações relativamente ao momento em que decidiu encerrar o processo por incumprimento.

Em segundo lugar, o Tribunal julga improcedentes os fundamentos relativos à existência de distorções desproporcionadas da concorrência e de desigualdades de tratamento conducentes à exclusão dos produtores de energia renovável do mercado interno liberalizado da eletricidade. A este respeito, recorda que os Estados-Membros são livres de determinar a composição dos seus cabazes energéticos e que a Comissão não pode exigir que os financiamentos do Estado sejam afetados às fontes de energia alternativas.

Em terceiro lugar, após ter julgado improcedente o fundamento relativo ao reforço ou criação de uma posição dominante no mercado, o Tribunal julga igualmente improcedente o fundamento relativo ao risco para a liquidez do mercado grossista de eletricidade húngaro.

² Acórdão de 22 de setembro de 2020, Áustria/Comissão, [C-594/18 P](#) (v., igualmente, [CP n.º 112/20](#)).

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

